

TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

DUPLICATA SEM ACEITE

DUPLICATA — PERDAS E DANOS - PROTESTO - INADIMPLEMENTO - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE, pessoa jurídica de direito privado com sede em à, inscrita no CGC/MF sob nº, por seus procuradores adiante assinados (ut instrumento de mandato incluso), advogados inscritos na OAB/.... sob nº e, e no CPF/MF sob nº e, respectivamente, com escritório nesta cidade, na Rua nº, onde recebem notificações e intimações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no disposto pelos arts. 282 e seguintes do Código de Processo Civil, e arts. 475 a 476 do Código Civil, propor a presente DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO, CUMULADA COM RESCISÃO DE CONTRATO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS em face de, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Capital, na Rua nº, inscrita no CGC/MF sob nº, pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe: I - OS FATOS I.1. - OS ANTECEDENTES 1. No dia do corrente ano, a suplicante foi surpreendida com a entrega, pela Empresa de Correios e Telégrafos, do incluso aviso do Ofício de Protesto de Títulos da Capital (doc. nº), dando conta de que ali estava apontado para ser protestado por falta de pagamento o título consistente em uma "Duplicata nº, emitida pela suplicada, com vencimento previsto para, no valor de (...)", apresentada ao Ofício pelo Banco 2. Por entender inexigível a Duplicata, a suplicante propôs MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULO, em curso nesta Vara, através dos Autos nº 3. Deferida liminarmente a medida preparatória, com a sustação do protesto do título, ajuíza-se agora esta ação principal ali anunciada. I.2. - A INEXIGIBILIDADE DA DUPLICATA 1. A duplicata antes discriminada é inexigível, Meritíssimo Juiz. Com efeito, sua emissão decorreu de um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA (doc., por xerox autêntica) com valores fixos e variáveis, estes em percentuais sobre eventuais financiamentos obtidos pela suplicada em favor da suplicante, ou como comissão pela alienação parcial ou total do capital da empresa (conforme cláusulas do contrato), aqueles pela "elaboração do diagnóstico financeiro e operacional, levantamento de dados internos e de mercado, sendo concluídos através de um relatório de viabilidade econômico financeira, visando a possibilidade de alienação total ou parcial do capital da empresa" conforme cláusula do contrato. 2. Para o trabalho descrito na cláusula, ajustou-se, de acordo com a cláusula do contrato, o pagamento da quantia total de, em parcelas de e uma de, a primeira em, a segunda em (já pagas) e a terceira 72 horas após a entrega e aceitação por parte da CONTRATANTE do primeiro dossiê do interessado na alienação total ou parcial da empresa. Essa parcela, aliás, nada mais seria do que um "adiantamento relativo à efetiva alienação total ou parcial da empresa", como se vê no parágrafo da mesma cláusula. 3. Ocorre, Meritíssimo Juiz, que a suplicada não cumpriu o que prometera na cláusula do contrato, isto é, não apresentou à suplicante uma só entidade financeira que se dispusesse a fornecer à suplicante os financiamentos destinados ao "Plano de Saneamento financeiro" a que se refere dita cláusula. 4. Ademais, a empresa não foi alienada e, considerando que a parcela que se pretendia cobrar nada mais era, como se viu, que um "adiantamento relativo à efetiva alienação total ou parcial da empresa ..." destinado a ser "devolvido à CONTRATANTE" pelo valor equivalente em do dólar comercial do dia do efetivo pagamento, "caso não se efetive a alienação total ou parcial da empresa", como consta dos parágrafos e do art., nada mais há para ser cobrado, até porque o prazo do contrato expirou-se no dia do corrente, justificando-se, também por esse aspecto, a recusa da a utora em efetuar o pagamento e pleitear a rescisão do contrato. Mesmo assim, a suplicada emitiu a Nota Fiscal nº (anexa, doc. nº),

sacou duplicata a ela referente e, sem comprovar a prestação dos serviços, como lhe competia, encaminhou-a a protesto. 5. A verdade, Meritíssimo Juiz, é que, em razão do que foi pactuado entre as partes, a suplicada não poderia emitir nem cobrar a duplicata, eis que efetivamente não prestou os serviços conforme o ajustado. II - O DIREITO 1. Autorizando a suplicante a recusar o pagamento, a parte inicial do art. 476 do Código Civ